

Portaria de Nomeação de Servidor Comissionado

PORTARIA Nº 422/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora LIGIA ISABEL SANTOS COSTA, inscrita no CPF sob o nº 767.934.863-49, para o cargo de Coordenadora de Programas de Saúde – “CC2”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, a partir de 10 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 10 de junho de 2021.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

São João Batista-MA

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

Aviso

ADIAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

A Pregoeira, torna público o adiamento da licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2021, registro de Preço nº 019/2021. Agendado para recebimento das propostas até dia 14/06/2021 às 09h00min, publicada nos Diários Oficiais (DOU, DOE) e jornal O IMPARCIAL, cujo objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA – MA. O mesmo ocorrerá no site www.licitanet.com.br. A nova data de término para envio das propostas será no próximo dia útil decorrente do feriado municipal de aniversário da cidade de São João Batista – MA. fim do Acolhimento das Propostas: 15/06/2021, às 08h59min; Início de Disputa de Preços: 15/06/2021, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra no Setor de Licitação do Município de São João Batista - MA, e no site: www.licitanet.com.br. 11/06/2021 – Erica de Jesus Siqueira – Pregoeira Municipal.

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

ADIAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

A Pregoeira, torna público o adiamento da licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2021, registro de Preço nº 020/2021. Agendado para recebimento das propostas até dia 14/06/2021 às 14h30min, publicada nos Diários Oficiais (DOU, DOE) e jornal O IMPARCIAL, cujo objeto:

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO BATISTA - MA. O mesmo ocorrerá no site www.licitanet.com.br. A nova data de término para envio das propostas será no próximo dia útil decorrente do feriado municipal de aniversário da cidade de São João Batista – MA. fim do Acolhimento das Propostas: 15/06/2021, às 14h29min; Início de Disputa de Preços: 15/06/2021, às 14h30min, horário de Brasília, o edital se encontra no Setor de Licitação do Município de São João Batista - MA, e no site: www.licitanet.com.br. 11/06/2021 – Erica de Jesus Siqueira – Pregoeira Municipal.

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta

Decreto

DECRETO Nº 24/2021

DECRETO Nº 24/2021

Dispõe sobre a flexibilização de medidas para abertura e funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares com a adoção de medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e da outras providências.

O prefeito Municipal de São João Batista/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, de expedir decretos para regulamentar leis, com vistas a resguardar promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar no âmbito municipal de São João Batista as regras, procedimentos e medidas de funcionamento e das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO, a elevação na ocupação dos leitos de enfermaria e de UTI da rede estadual, bem como o possível colapso do sistema de saúde na esfera estadual e, a situação epidemiológica local com crescente número de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO, o último boletim epidemiológico que demonstra a diminuição do número de casos de Covid-19 no âmbito da cidade de São João Batista-MA;

CONSIDERANDO ainda, de acordo com a Portaria de nº 546 de 26 de março de 2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública em Todo Estado do Maranhão em decorrência do (COVID -19);

DECRETA:

Art.1º. Fica suspenso em qualquer horário, a realização de shows e festas dançantes, sob pena de autuação dos proprietários e responsáveis, pela Vigilância Sanitária, guarda municipal e polícia

militar, por atos contra a saúde pública.

Art. 2º. O funcionamento dos estabelecimentos do ramo da alimentação, bares, lanchonetes e similares, devem atender no que couber as seguintes medidas de segurança:

I - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, privilegiando a disposição de mesas em ambientes abertos quanto o recinto permitir;

II - Fica proibida a movimentação de mesas no sentido de agregá-las, devendo ser permitida no máximo 02 (duas) pessoas por mesa, podendo chegar a 04 (quatro) pessoas quando forem da mesma família;

III - Sem prejuízo da disposição de álcool fator 70%, o estabelecimento deve borrifar a solução de forma constante nas mãos de todos os clientes;

IV - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do ambiente;

Parágrafo primeiro - As atividades comerciais flexibilizadas no presente decreto poderão ser realizadas somente até as 22 horas;

Art. 3º Fica flexibilizado o funcionamento das academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, danças e práticas integrativas em ambiente Público e privado, desde que obedeça às normas sanitárias do combate ao covid-19;

Art. 4º. Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins) deverão cumprir as diretrizes sanitárias, o número de clientes dentro dos estabelecimentos deve ser de, no máximo, 50% de sua capacidade total, **restringir o acesso ao estabelecimento somente 01 (uma) pessoa por familiar;**

I - O controle de acesso ficará sob a responsabilidade do proprietário do respectivo estabelecimento, obedecendo a capacidade referida no inciso anterior.

II - Será ainda de responsabilidade do proprietário e/ou funcionários do local, a higienização das mãos dos clientes por meio do dispensador de álcool 70% na entrada do estabelecimento.

III - Será obrigatória a higienização com álcool 70% ou substâncias sanitizantes de efeitos similar nas superfícies, máquinas de cartão, canetas, carrinhos, cestas e bancadas a cada uso.

IV - Fica sob a responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos o repasse das orientações e a exigência do cumprimento das medidas de higiene e proteção.

V - É obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes durante a permanência no estabelecimento.

Art. 5º A realização de missas e cultos devem seguir as diretrizes sanitárias a seguir:

I - A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

II - Todos os frequentadores deverão usar máscaras durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja,

mesmo quando não haja contato direto com o público.

III - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, devendo bloquear-se, de forma física, os assentos que não puderem ser ocupados em razão do distanciamento.

IV - Deverá ser disponibilizado álcool 70% para uso das pessoas que ingressarem nos templos/igrejas e as que vierem a ser atendidas, disponibilizando-se o produto através de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção.

V - Recomenda-se que o atendimento aos integrantes dos grupos de risco (idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes) seja realizado **preferencialmente** de forma remota ou por telefone, de forma a evitar a exposição destas pessoas, a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19.

VI - Todas as áreas devem ser mantidas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação, devendo ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após o uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, instrumentos musicais.

VII - Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com álcool 70% ou outro produto sanitizante, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

VIII - Todas as pessoas que apresentem qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem adentrar nos espaços e nem permanecer nas missas e cultos.

Art. 6º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio.

Art. 7º. As medidas previstas neste decreto permanecerão em vigor até o dia 25/06/2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, São João Batista/MA, 11 de junho de 2021

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Wellington de Jesus Pimenta